



IMÓVEL: O PRÉDIO situado à Rua São Francisco nº 378, perímetro urbano - desta Comarca, com todas as suas dependências, instalações, benfeitorias, e seu respectivo terreno, que mede 6,80 metros mais ou menos de frente para a referida rua São Francisco e com fundos até o muro, dividindo de um lado com Amadeu Carlos de Campos, de outro lado com Manoel de Carvalho e nos fundos com Rafael Spirandela ou com sucessores de tais confrontantes, tendo meação nas paredes laterais e nos muros divisórios dos lados e nos fundos. PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PAULO, maior, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade, à Rua São Francisco nº 378. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 20.281. O Escrevente habilitado Amadeu O OFICIAL Amadeu

R.1-4.982. Santos, 13 de junho de 1.977. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO PAULO. ADQUIRENTE: MARIA MARRA, também conhecida por MARIA MARRA PAULO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em São Vicente, neste Estado, à Rua Julio Prestes nº 98; CELSO PAULO, brasileiro, casado com MARIA DE LOURDES PAULO, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Xavier Pinheiro nº 248; DILCE PAULO ELIAS brasileira, doméstica, casada com ABRAHÃO ELIAS NETTO, residente e domiciliada em São Paulo - Capital, à Rua Conego Antonio Lessa nº 228; DIRSA PAULO NICOLAU, brasileira, doméstica, casada com MARIO DOS SANTOS NICOLAU, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Vinte e Oito de Setembro nº 128, casa 5; DARCI APARECIDA PAULO, brasileira, doméstica, desquitada, residente e domiciliada em São Vicente, neste Estado, à Rua Manoel Paiva nº 148; e FRANCISCO PAULO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em São Vicente, deste Estado, à Rua Manoel Paiva nº 148. TÍTULO: PARTILHA (sentença de 10 de agosto de 1971) FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha expedido aos 17 de setembro de 1971 pelo Dr. Mário Teixeira de Freitas Filho, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de São Vicente, deste Estado, e aditamento de 6 de abril de 1.977 pelo Juízo supra. VALOR: Cr\$36.409,90 SOMENTE A METADE IDEAL DO IMÓVEL À VIÚVA-MEIRA NO VALOR DE Cr\$18.204,95; SOMENTE 1/10 PARTE IDEAL DO IMÓVEL AOS HERDEIROS FILHOS, NO VALOR DE Cr\$3.649,99 PARA CADA UM. O Escrevente habilitado Amadeu O OFICIAL Amadeu

R.2-4.982. Santos, 13 de junho de 1.977. TRANSMITENTE: MARIA MARRA PAULO, que também assina MARIA MARRA, viúva, CPF.609.977.108; CELSO PAULO, e sua mulher MARIA DE LOURDES PAULO, CPF.239.618.307; DILCE PAULO ELIAS e seu marido ABRAHÃO ELIAS NETTO, CPF-090.120.288; DIRSA PAULO NICOLAU, seu marido MARIO DOS SANTOS NICOLAU, CPF-127.016.378; DARCI APARECIDA PAULO, desquitada, CPF. 196.505.908; e FRANCISCO PAULO JUNIOR, sua mulher VERA LUCIA WILKENS PAULO, CPF. 427.883.318, todos brasileiros, re-

=VIDE VERSO=

MATRÍCULA

4.982

FICHA

01

VERSO

todos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Julio Prestes nº 98, em São Vicente-SP. ADQUIRENTE: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, português, - CPF. 044.152.648, casado com ALBERTINA MOREIRA DA SILVA, proprietário, - residente e domiciliado à avenida Ana Costa nº 268, apto. 3 nesta cidade. TITULO: Venda e Compra. FORMA DO TITULO: Escritura de 22 de março - de 1.977 das Notas do 1º Escrivão desta Comarca, Livro 654, fls. 7. VA= LOR: Cr\$180.000,00. O Escrevente habilitado Arilhuir 0 - OFICIAL Immaus

R.3/4.982. Santos, 12 de abril de 1.991. Por Escritura de Venda e Compra, de 08 de abril de 1.991, das Notas do 6º Escrivão de Santos-SP, no livro nº 811, às fls.078, JOÃO FREIRE DIOGO, brasileiro, do comércio, - CPF.016.929.098-00, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com ANTONIA ROSA LOURENÇO DIOGO, domiciliado nesta cidade, adquiriu dos proprietários ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, português e sua mulher ALBERTINA MOREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, inscritos no CPF.044.152.648-91, casados no regime da comunhão de bens, - anteriormente à Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$.3.000.000,00, o imóvel objeto da matrícula retro. O Oficial Maior, Arilhuir

R.4/4.982. Santos, 02 de março de 2.001. Por Formal de Partilha expedido pelo 6º Ofício Cível de Santos-SP., aos 11 de novembro de 1.998, assinado pelo Dr. Joel Birello Mandelli, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, se verifica que, por sentença de 11 de setembro de 1.998, transitada em julgado, proferida nos autos do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOAO FREIRE DIOGO, CPF.016.929.098-00, tocou à viúva meeira ANTONIA ROSA LOURENÇO DIOGO, brasileira, do lar, CPF.158.995.808-01, domiciliada nesta cidade, a parte ideal de 38,1107% no valor de R\$.36.642,32 e, às herdeiras filhas: MARIA LUIZA DIOGO DE ALMEIDA GARRETT, do lar, CPF.721.539.627-49, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº.6.515/77, com CÉSAR LUIS PINTO DE ALMEIDA GARRETT, programador de I.B.M., CPF.320.596.208-72, brasileiros, domiciliados no Rio de Janeiro-RJ., a parte ideal de 30,8466% no valor de R\$.29.658,10 e, NILDE DIOGO DE PRETTO, do lar, CPF.017.956.078-66, casada no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº.6.515/77, com NEVIO LUIZ DE PRETTO, supervisor de vendas, CPF.800.846.218-34, brasileiros, domiciliados nesta cidade, a parte ideal de 31,0427% no valor de R\$.29.846,64, no imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$.96.147,07, para efeitos fiscais. O Oficial, Arilhuir

(continua na ficha 002)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.982

FICHA

002

Oficial - Bel. João Alves Franco

Santos, 26 de abril de 2024

Av.5/4.982. Santos, 26 de abril de 2.024. Por Ofício nº.018/2024 - GAB/SEDURB, expedido nesta cidade, aos 16 de janeiro de 2.024, assinado por Glaucus Renzo Farinello, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santos, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que os proprietários, já qualificados, foram **notificados**, com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação de ocupar o imóvel objeto desta matrícula, comprovando sua destinação com o uso residencial de interesse social, conforme previsto no inciso II, alínea 18, do artigo 167, da Lei nº.6.015 de 31 de dezembro de 1.973. O Oficial,

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital